



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

[geral@faf-advogados.com](mailto:geral@faf-advogados.com)

## COVID-19

# INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS ENCERRADOS

17.Maio.2020

### RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 38/2020, de 17 de Maio

O presente diploma veio estabelecer regras para a 2.ª fase do Plano de Desconfinamento. Assim, desde as **00:00H do dia 18 de Maio** de 2020 até às **23:59H do dia 31 de Maio** de 2020, de acordo com o ANEXO I, estão encerradas as instalações e estabelecimentos relativos a:

1 — Atividades recreativas, de lazer e diversão:

- Salões de dança ou de festa;
- Circos;
- Parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares;
- Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais;
- Quaisquer locais fechados destinados a práticas desportivas de lazer;
- Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

2 — Atividades culturais e artísticas:

- Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos;
- Grutas nacionais, regionais e municipais, públicas ou privadas, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação;
- Praças, locais e instalações tauromáquicas;
- Todos os eventos de natureza cultural realizados em recintos cobertos e ao ar livre.

3 — Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos profissionais, de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais, em contexto de treino:

- Pavilhões ou recintos fechados;
- Pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares;
- Campos de tiro fechados;
- Courts de ténis, padel e similares fechados;
- Pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares;
- Piscinas cobertas ou descobertas;
- Ringues de boxe, artes marciais e similares;
- Circuitos permanentes fechados de motos, automóveis e similares;
- Velódromos fechados;
- Hipódromos e pistas similares fechadas;
- Pavilhões polidesportivos;
- Ginásios e academias;
- Pistas de atletismo fechadas.



4 — Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:

Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares fechadas, salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos profissionais, de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais, em contexto de treino;

Provas e exibições náuticas;

Provas e exibições aeronáuticas;

Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

5 — Espaços de jogos e apostas:

Casinos;

Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;

Salões de jogos e salões recreativos.

6 — Estabelecimentos de bebidas:

Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança;

Áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais;

Bares de hotel, com as exceções do presente regime.

7 — Termas e *spas* ou estabelecimentos afins, bem como solários, serviços de tatuagem e similares, designadamente implantação de *piercings*.

8 — Escolas de línguas e centros de explicações, salvo, quanto aos primeiros, para efeito de realização de provas, no estrito cumprimento do distanciamento físico recomendado pela autoridade de saúde.